

1ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

146

~~Amara Mendes Teixeira~~

Reclamante

~~E. Rapela~~

Reclamado

Local: Recife

Data: 12 - 2 - 53

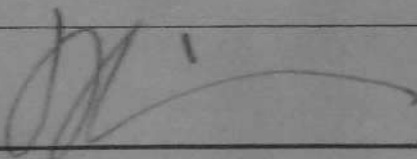
N.º 352

Objeto: - Demissão sem justa causa - a.v.prévio - Dif. de salários.

Espécie: Escrita
~~Verbal~~

..... Documentos

Distribuída à **II** Junta de Conciliação e Julgamento



Distribuidor

176/53

AMARA MENDES TEIXEIRA, portadora da Carteira Profissional nº 87.934, série 74, residente à rua Major Mario Portela, 292, Mustardinha, Afogados, vem reclamar contra E. Rapella, estabelecido com Indústria de Calçados, sito à rua Imperial, 1.966, nesta cidade.

EXPOSIÇÃO DOS FATOS - Diz a reclamante que foi demitida com mais de um ano de serviço; que o seu patrão mandou-a chamar, ordenando-lhe que assinasse um papel, que depois veio a saber tratar-se do aviso prévio; que a reclamante não leu o aludido papel, assinando-o em confiança, coisa que sempre sucede, pois várias vezes tem assinado como testemunhas em casos idênticos; que quando soube que estava demitida, interpelou o sr. E. Rapella, declarando este senhor que não queria mulher grávida em seu estabelecimento; que a reclamante está, realmente, grávida, conforme prova o atestado anexo, firmado pelo Dr. Marcos de Aguiar; que nestas condições, não poderia ser dispensada sem as devidas indenizações e não com um simples aviso prévio de 8 dias.

OBJEITO DA RECLAMAÇÃO - Demissão sem justa causa, por meio de fraude para conseguir a assinatura da reclamante num recibo de aviso prévio. Diferença de salários.

FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO - Consolidação das Leis do Trabalho.

DADOS ELUCIDATIVOS - Admissão: 15-11-1951; demissão: 6-2-1953. Tempo de serviço: 1 ano, 2 meses e 21 dias. Salário: por tarefa, nunca a reclamante percebendo o salário mínimo.

VALOR DO PEDIDO - O que se vier a apurar em liquidação de sentença perante essa MM. Junta.

REQUERIMENTO - Em face do exposto, a reclamante requer a notificação da reclamada e sua condenação no valor do pedido, custas, pena de revelia, ficando igualmente citada para todos os demais atos e termos do presente processo, tudo de conformidade com a legislação em vigor.

Termos em que

Pede Deferimento

Recife, 11 de fevereiro de 1953

Amara Mendes Teixeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 8 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Recife a Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, AMARA MONDES TEIXEIRA, acomp. do adv. Dr. Ozias Burgos Representação, se houver e o reclamado E. RAPELA.

Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará a Reclamante, imediatamente, a importância de Cr.\$ 1.000,00, ficando com esse pagamento liquidadas as reclamações N.ºs 176/53 e 163/54, com plena, geral e irrevogável quitação entre os litigantes, decorrentes e consequentes do contrato de trabalho. Custas de Cr.\$ 87,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamante, dispensadas pela Junta.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

... a importância de quatro mil e quinhentos reais, sendo a importância de quatro mil e quinhentos reais...

Do que, para constar, eu
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr.
Presidente e por ambas as partes.

Sidney de Souza Albuquerque
PRESIDENTE

Amara Mendes Teixeira
Reclamante

[Signature]
Reclamado

Advogado da Reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos oito dias do mês de Março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro nesta cidade do Recife, as 16,15 horas, na Secretaria desta

Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante

AMARA MENDES TEIXEIRA, pessoalmente e o Reclamado
(representação quando houver)

E. RAPELLA
(representação quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
decisão proferida

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 (Um mil
cruzeiros)

Relativa a conciliação feita nos processos Nos 176/53 e 163/54. Custas de
Cr.\$ 87,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamante.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Amara Mendes Teixeira
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Plano de trabalho apresentado ao processo
 em sessão de 19 de Agosto feita na
 Junta de Conciliação e Julgamento,
 Recife, 19 de agosto de 1951

João Dias C. Santos
 Presidente

Arquivar-se depois de feita a comu-
 nicação ao Distribuidor.

Recife, 19 de agosto de 1951

PRESIDENTE

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECIFE

Plano de trabalho apresentado ao processo
 em sessão de 19 de Agosto feita na
 Junta de Conciliação e Julgamento,
 Recife, 19 de agosto de 1951

Recife, 19 de agosto de 1951

João Dias C. Santos
 Presidente

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 19 de agosto de 1954

Almeida Dias P. Santos

SECRETÁRIO

22 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Nesta data, esta Junta, em seu presidente, encaminha a cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 19 de agosto de 1954

Almeida Dias P. Santos